CARTA DO 98º ENCONTRO DO COLÉGIO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES-GERAIS DA JUSTIÇA DO BRASIL – ENCOGE.

CARTA DE MACEIÓ

O Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil – CCOGE, reunido na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, nos dias 4, 5 e 6 de novembro de 2026, por ocasião do 98º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil e do 10º Fórum Fundiário Nacional, promoveu amplo espaço de diálogo institucional, intercâmbio de experiências e reflexão sobre os desafios contemporâneos do Poder Judiciário, reafirmando o compromisso das Corregedorias com o aprimoramento da prestação jurisdicional, a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Entre os temas debatidos, definiram-se a modernização da gestão judicial e extrajudicial, o uso de ferramentas de inteligência de dados e inteligência artificial, os novos paradigmas da justiça penal, a transformação digital dos serviços extrajudiciais e o fortalecimento da governança fundiária. O Colégio de Corregedores reafirma a importância das estratégias de cooperação institucional para a prevenção e pacificação de conflitos, a regularização fundiária e a promoção do direito à moradia. Também foi estabelecido o aperfeiçoamento dos modelos de gestão e organização das unidades judiciárias, a centralização e padronização dos serviços, o incremento da produtividade, a uniformização dos procedimentos disciplinares das serventias extrajudiciais, a sustentabilidade dos fundos de compensação e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle. Mereceram atenção especial, igualmente, a proteção dos direitos humanos, a política antimanicomial, a acessibilidade, o enfrentamento ao assédio e a promoção de ambientes institucionais saudáveis e inclusivos.

O encontro, marcado pela pluralidade de experiências e pela cooperação entre magistrados, representantes do sistema de Justiça, profissionais dos serviços extrajudiciais e servidores, reafirmou o papel estratégico das Corregedorias na construção de soluções inovadoras, na disseminação de boas práticas e na formulação de políticas voltadas ao fortalecimento da Justiça brasileira.

Após as exposições temáticas, os debates e as deliberações, o Colégio aprovou, à unanimidade, esta **CARTA DE MACEIÓ**, com o registro dos seguintes enunciados:

Maceió, 06 de novembro de 2026.

DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESIDENTE DO CCOGE

DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PRESIDENTE DO FÓRUM FUNDIÁRIO NACIONAL

[…]

Após as exposições temáticas, os debates e as deliberações, o Colégio aprovou, à unanimidade, esta **CARTA DE MACEIÓ**, com o registro dos seguintes enunciados:

1. **REAFIRMAR** a importância do Fórum Fundiário Nacional de Corregedoras e Corregedores dos Tribunais do Brasil, como instituição com o objetivo de ser indutor de governança fundiária, cooperação interinstitucionais, solucionador de conflitos fundiários e catalisador de boas práticas.(TJGO)

2. **INCENTIVAR** a atuação coordenada dos serviços notariais e de registro, especialmente dos Registros de Imóveis, com os órgãos municipais e estaduais responsáveis pela política fundiária, sobretudo as Corregedorias da Justiça, visando ao monitoramento de áreas prioritárias, à identificação de obstáculos registrais, à desburocratização dos procedimentos e à efetivação da regularização fundiária. (TJAL)

3. **INTEGRAR** os Tribunais de Contas dos Estados ao Fórum Fundiário Nacional para que se fomente o monitoramento pelo órgão de controle externo da execução orçamentária das obras de infraestrutura previstas nos projetos de Reurb e crie um banco de dados a respeito do Cumprimento constitucional do direito à moradia adequada. (TJMA)

4. **RECOMENDAR** às Corregedorias da Justiça dos Estados que orientem, através de normativos, os Oficiais de Registro de Imóveis quanto à garantia da gratuidade dos atos registrais, nos termos do art. 290-A, inciso I, da Lei n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), praticados na Regularização Fundiária de Interesse Social da Regularização Social Rural, em imóveis destinados à agricultura familiar, devendo a concessão da isenção observar como critério a efetiva destinação socioeconômica e produtiva do imóvel (art. 3.º da Lei n.º 11.326/2006), e não a origem dominial (pública ou privada) do bem ou da matrícula de origem. (TJMA e TJPE)

5. **RECOMENDAR** às Corregedorias da Justiça dos Estados e do Distrito Federal a instituição e o fortalecimento de Núcleos de Governança Fundiária e Regularização Urbana e Rural, dotados de estrutura técnica e administrativa própria, com o objetivo de planejar, coordenar, monitorar e fiscalizar as políticas públicas de regularização fundiária no âmbito extrajudicial, garantindo a segurança jurídica, a função social da propriedade e a desburocratização dos procedimentos registrais.(TJPR)

6. **RECOMENDAR** às Corregedorias da Justiça que fomentem a elaboração de protocolos de atuação preventiva nos processos que envolvam áreas ocupadas por populações em situação de vulnerabilidade social e comunidades tradicionais, contemplando a identificação dos direitos dos ocupantes, a avaliação da viabilidade de regularização fundiária e a articulação interinstitucional para construção de soluções consensuais, de modo a assegurar, conforme a legislação aplicável, a justa indenização dos direitos reconhecidos e a realocação digna e segura das pessoas eventualmente atingidas, inclusive mediante atuação positiva dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, promovendo a segurança jurídica e a pacificação social. (TJAL)

7. **RECOMENDAR** aos Tribunais de Justiça que promovam a atuação coordenada, integrada e interdisciplinar entre os Núcleos de Governança Fundiária (ou Regularização Fundiária) e as Comissões de Soluções Fundiárias (Resolução CNJ n.º 510/2023), a fim de garantir maior eficiência na prevenção, mediação e resolução pacífica dos conflitos territoriais urbanos e rurais. (TJPE)

8. **ESTIMULAR** estratégias de alinhamento de inteligência de dados fundiários e cartográficos entre os instituições acadêmicas, administrativas, judiciais e registrais, além da capacitação continuada de magistrados e servidores no tratamento multidisciplinar dos conflitos fundiários e na aplicação dos instrumentos de regularização fundiária urbana e rural.(TJPE)

9. **RECOMENDAR** às Corregedorias da Justiça e, quando houver, as Corregedorias do Foro Extrajudicial que incentivem o uso responsável, ético e seguro de ferramentas de Inteligência Artificial e de automação nos serviços de Registro de Imóveis, especialmente para otimizar a análise de dados espaciais e o cruzamento de informações cartorárias. A iniciativa deverá ter como objetivos acelerar a identificação de sobreposições de áreas, conferir maior agilidade às rotinas de Regularização Fundiária Urbana (REURB) e Rural, bem como fortalecer a segurança jurídica e a governança fundiária no país. (TJPR)

10. **SUGERIR** às Corregedorias da Justiça a realização de estudos e a adoção de boas práticas para escriturar e restituir depósitos prévios não utilizados. (TJTO)

11. **RECOMENDAR** às Corregedorias da Justiça que, observada a existência de previsão legal específica, orientem as serventias extrajudiciais quanto à destinação dos saldos de depósitos prévios alcançados pela prescrição, decorrentes da prestação

de serviços notariais e registrais, reconhecendo-os como fonte de receita dos Fundos de Aparelhamento do Poder Judiciário, na forma da legislação aplicável.(TJGO)

12. **PROPOR** a formação, no âmbito do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), de Grupo de Trabalho, com a participação de representantes das Corregedorias da Justiça dos Estados, destinado à elaboração de proposta de normatização dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) instaurados em face de delegatários de serviços notariais e de registro, com vistas à harmonização de procedimentos, ao fortalecimento da segurança jurídica e à uniformização de entendimentos, devendo a proposta ser apresentada às Corregedorias até a realização do próximo Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais da Justiça (TJBA)

13. **RECOMENDAR** às Corregedorias da Justiça, no exercício da fiscalização dos serviços extrajudiciais, que orientem e exijam das serventias extrajudiciais a manutenção de conta bancária específica e exclusiva, denominada “Depósito Prévio”, distinta daquela destinada à movimentação dos valores relativos aos emolumentos, para o recebimento, a guarda e a movimentação dos valores antecipados pelos usuários a título de depósito prévio para a realização dos atos e serviços notariais e registrais. (TJRS)

14. **RECOMENDAR** que as Corregedorias da Justiça, em cooperação com a Corregedoria Nacional de Justiça e a Receita Federal do Brasil, utilizem o Manual de Orientações Tributárias como referência nas correições do foro extrajudicial e apoiem a implantação do Livro Digital Cartórios, em substituição ao Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas e ao Livro Caixa, como instrumento de escrituração única de interesse correicional e tributário, observado o sigilo fiscal. (RFB)

15. **RECOMENDAR** aos Tribunais de Justiça a instituição de juízos corregedores permanentes com competência especializada, preferencialmente exclusiva, para a fiscalização dos serviços notariais e de registro, mediante organização regional que permita a atuação de um mesmo magistrado em mais de uma comarca, asseguradas a continuidade da atividade correicional, a capacitação dos magistrados e a disponibilização de apoio técnico e administrativo, observadas as peculiaridades locais e as respectivas normas de organização judiciária. (TJBA)

16. **RECOMENDAR** à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) que promova a criação e a oferta, diretamente ou em parceria

com as escolas judiciais, de cursos de formação e aperfeiçoamento em Direito Notarial e Registral, bem como em gestão e fiscalização do foro extrajudicial, destinados à capacitação de magistradas e magistrados para o exercício de atividades correicionais, especialmente corregedoras e corregedores-gerais, juízas e juízes auxiliares das Corregedorias e corregedoras e corregedores permanentes, assegurando-se o reconhecimento da formação para fins de pontuação do aperfeiçoamento técnico nas promoções por merecimento, observados os critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 106/2010 e na regulamentação da ENFAM. (TJGO)

17. **RECOMENDAR** que as Corregedorias da Justiça tenham assento nas Unidades de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos de cada Tribunal (art. 5º da Resolução CNJ n.º 364/21), dada a natureza correicional do monitoramento dos feitos alcançados por essas decisões. (TJMS)

18. **RECOMENDAR** às Corregedorias da Justiça que, nos procedimentos de inspeção e correição, promovam a avaliação contextualizada dos indicadores de produtividade e desempenho das unidades judiciárias, considerando, além dos resultados quantitativos, a complexidade das demandas, as condições estruturais, a disponibilidade de recursos humanos, a distribuição da carga de trabalho e as particularidades de cada unidade, de modo a compatibilizar o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário com a qualidade da prestação jurisdicional e a preservação da saúde física e mental de magistrados e servidores. (TJAL)

19. **INCENTIVAR** o desenvolvimento e a utilização, pelas Corregedorias da Justiça, de ferramentas de Business Intelligence e inteligência artificial destinadas ao acompanhamento dos indicadores de desempenho das unidades judiciárias, à identificação automatizada de inconsistências nos dados processuais, de situações de paralisação prolongada e de riscos ao cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário, de modo a subsidiar a definição de prioridades, o planejamento de inspeções e correições e a adoção tempestiva de medidas de apoio às unidades, asseguradas a supervisão humana, a proteção de dados pessoais e a observância das diretrizes de governança tecnológica estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.(TJAL)

20. **REAFIRMAR** que a implementação da Política Nacional de Auditoria Permanente da Atividade Jurisdicional, instituída pelo Provimento CNJ n.º 254/2026, deve observar o princípio da cooperação institucional, preservando a autonomia técnica

das Corregedorias dos Tribunais para avaliar as peculiaridades locais e definir as providências correicionais adequadas, sem prejuízo da observância dos parâmetros nacionais de fiscalização. (TJRS)

Maceió, 06 de novembro de 2026.

DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESIDENTE DO CCOGE

DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PRESIDENTE DO FÓRUM FUNDIÁRIO NACIONAL